

CONCURSO PÚBLICO CP/02/ISCSP/2022
PROGRAMA NO ÂMBITO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO

Artigo 1.º

Objeto e Identificação do Procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de equipamento informático de diversa espécie para o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) da Universidade de Lisboa, nos termos do especificado no Anexo I do Caderno de Encargos.
2. Este procedimento corresponde ao código de CPV 30200000-1 (Equipamento e material informático) de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) aprovado pelo Regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) – Universidade de Lisboa, sita na Rua Almerindo Lessa – Pólo Universitário do Alto da Ajuda, Portugal, NIPC 600019152, com o número de telefone 213619430 e com o endereço de correio eletrónico geral@iscsp.ulisboa.pt

Artigo 3.º

Decisão de Contratar

A decisão de contratar é do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), Prof. Catedrático Ricardo Ramos Pinto, entidade competente para autorizar a despesa, no uso de competência própria, nos termos do disposto do nº1 do artigo 36º e 38º do Decreto-lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e devidamente aprovado e em conjugação com o Aviso (extrato) nº 8101/2020, publicado em Diário da República, 2ª série – nº 162, a 20 de agosto de 2020.

Artigo 4.º

Fundamento da Escolha do Procedimento

O tipo de procedimento adotado é o concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 20.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e dos artigos 130.º a 139.º, todos do CCP e com a referência de procedimento CP/02/ISCSP/2022, conforme informação interna AAFGPA/13/2022.

Artigo 5.º

Acompanhamento do Procedimento

Nos termos do nº 1 do artigo 67º do CCP, o procedimento é conduzido pelo júri do procedimento, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com a informação interna AAFGPA/13/2022.

Artigo 6.º

Disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento são constituídas, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 40º do CCP, pelo anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos, bem como pela demais documentação que dele faça parte integrante.
2. Todos os documentos que constituem o procedimento são integralmente disponibilizados gratuitamente na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt/>.
3. Todos os documentos que constituem o procedimento encontram-se, também, disponíveis em suporte papel, para efeitos de consulta, todos os dias úteis das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, no Serviço de Gestão Patrimonial e Aproveitamento do ISCSP, desde a data da publicação em plataforma eletrónica até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 7.º

Interessados

1. Os Interessados deverão possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

2. No caso de dificuldade de acesso à plataforma acinGov, deverá solicitar apoio para o correio eletrónico apoio@acingov.pt ou ligar para 707 451 451 nos dias úteis entre as 8:00 horas e as 24:00 horas.
3. Podem proceder à apresentação de proposta no âmbito do presente procedimento o interessado que não se encontrem nas situações previstas no artigo 55º (impedimentos) do CCP ou que, encontrando-se numa das situações descritas nas alíneas b), c), g) h) ou l) do n.º 1 desse artigo demonstre que as mesmas poderão ser relevadas ao abrigo do disposto no artigo 55.º-A do referido código.

Artigo 8.º

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. Nos termos do n.º1 do artigo 50º do CCP, dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta:
 - a) Os interessados devem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica acinGov (<https://www.acingov.pt/>), na funcionalidade de esclarecimentos.
 - b) Os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetadas.
2. Nos termos do n.º5 do artigo 50º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de proposta:
 - a) Os esclarecimentos a que se refere o n.º1 do presente artigo, serão prestados, por escrito, pelo Júri do procedimento, através do mesmo meio e mesma funcionalidade.
 - b) O órgão para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, podendo proceder às respetivas retificações.
 - c) Os esclarecimentos e as retificações referidos nas alíneas anteriores encontram-se junto às peças do procedimento em suporte papel e são disponibilizados na plataforma eletrónica, acinGov (<https://www.acingov.pt/>).
3. Para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis; ou
 - d) Os erros e as omissões do projeto de execução que não possam ser incluídos em nenhuma das alíneas anteriores.

Artigo 9.º

Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas

1. Quando forem prestados esclarecimentos ou efetuadas retificações de erros ou omissões às peças do procedimento, ao abrigo do artigo 50.º do CCP, e estes sejam comunicados para além do prazo nele estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado por período equivalente ao do atraso verificado.
2. A pedido fundamentado de qualquer interessado o prazo fixado para a apresentação das propostas, poderá ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
3. A decisão de prorrogação referida no número anterior será disponibilizada na plataforma eletrónica acinGov (<https://www.acingov.pt/>) e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

Artigo 10.º

Documentos da Proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta, à entidade adjudicante, a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta, deverá, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o anexo I do presente programa (cfr. Anexo I do CCP);
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 57º do CCP, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - i) Preços unitários e valor total da proposta por lote, de acordo com o especificado no anexo I do caderno de encargos;
 - ii) Prazo de Entrega;
 - iii) Prazo de Garantia.
 - c) Documentos que contenham os termos ou condições relativas a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais se pretende que o interessado se vincule:
 - i) Documento comprovativo das características técnicas, especificidades dos bens objeto de contrato orçamentados;
 - d) Declaração do concorrente relativa a impedimentos, cumprindo com o disposto nos nºs. 1, 3 e 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, elaborada em conformidade com o anexo II do presente programa.
3. O concorrente fica ainda obrigado a proceder ao preenchimento do Formulário da Proposta e dos restantes campos assinalados como obrigatórios na plataforma eletrónica de compras acinGov.
 4. Na proposta o concorrente deve indicar todos os elementos respeitantes ao preço (em algarismos e por extenso) para o objeto do procedimento, não devendo incluir o IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos. Os preços devem ser apresentados em euros e com apenas 2 (duas) casas decimais.
 5. Todos os documentos identificados nos números anteriores são **obrigatoriamente assinados individualmente pelo interessado ou representante com poderes para o obrigar** nos termos do nº 4 do artigo 57º do CCP, com recurso à **assinatura eletrónica qualificada** nos termos do artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
 6. O concorrente fica obrigado a entregar a listagem completa dos equipamentos a instalar, considerados necessários à execução do contrato.
 7. Podem também integrar na proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta, nos termos do nº 3 do artigo 57º do CCP, de acordo com os quais se propõe contratar.
 8. Constituem encargo do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 11.º

Prazo e modo para apresentação das propostas

1. A proposta e os documentos que a instruem serão apresentados diretamente na plataforma eletrónica acinGov (<https://www.acingov.pt/>), até às 23h59h do 20.º dia da data do envio do anúncio para a publicação no Diário da República.
2. Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 1.
3. Cada um dos documentos que constituem a proposta deve ser assinado eletronicamente mediante utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos da Lei 96/2015 de 17 de agosto.
4. Nos documentos eletrónicos compactados em formato Zip. ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, sob pena de exclusão da proposta
5. Quando o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o interessado deve submeter na plataforma eletrónica um documento indicando o poder de representação ou procuração.

Artigo 12.º

Abertura das propostas

As propostas serão abertas no 1.º dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 13.º

Idioma dos Documentos da Proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta que podem ser redigidos em língua estrangeira: Inglês.

Artigo 14.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 15.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 16.º

Esclarecimentos à Proposta

1. O júri do procedimento pode solicitar quaisquer esclarecimentos às propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das mesmas.
2. O júri deve solicitar aos concorrentes que procedam ao suprimento de irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, assim como a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos à data de apresentação da proposta, num prazo de 3 (três) dias, não podendo tal facto, afetar a concorrência e a igualdade de tratamento.
3. O júri pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente a existência de erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
4. O júri notifica todos os concorrentes dos pedidos referidos nas alíneas 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 17.º

Exclusão da proposta

1. É excluída a proposta que revele as situações previstas no nº 2 do artigo 146º do CCP e/ou que não esteja em cumprimento com o artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
2. É ainda excluída a proposta que incida em qualquer outra causa de exclusão legalmente prevista, nomeadamente nos termos do nº 2 do artigo 70º do CCP.
3. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de excluir a proposta caso tenha conhecimento de que o concorrente:
 - a) Não tenha a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social, e se tal tiver sido determinado por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado e com efeito vinculativo ou a entidade adjudicante consiga demonstrar, por qualquer meio adequado, que a entidade adjudicatária não cumpriu as suas obrigações, em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - b) Não tenha a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos, e se tal tiver sido determinado por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado e com efeito vinculativo ou a entidade adjudicante consiga demonstrar, por qualquer meio adequado, que a entidade adjudicatária não cumpriu as suas obrigações, em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
4. O referido no número anterior deixa de ser aplicável quando a entidade adjudicatária tiver cumprido as suas obrigações pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, os eventuais juros acrescidos ou multas.

Artigo 18.º

Relatório Preliminar e Audiência Prévia

1. Após análise das propostas, o júri elabora o relatório preliminar propondo a ordenação das mesmas com base na modalidade fixada no critério de adjudicação.
2. O júri enviará o relatório preliminar a todos os concorrentes, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, fixando um prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 19.º

Relatório Final e Notificação da decisão de adjudicação

1. O Júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo de procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.
3. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificar o interessado, até ao termo do prazo de obrigação de manutenção da proposta, para a apresentação dos documentos de habilitação e aceitação da minuta do contrato.

Artigo 20.º

Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa através da modalidade de avaliação de preço enquanto único aspeto da execução do contrato, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 74.º do CCP

Artigo 21.º

Regras de Desempate

Em caso de empate, será adjudicada a proposta selecionada através da sequência seguinte:

a) Lote 1 - Servidores:

- i) Primeira Regra: avança a proposta que apresentar o valor unitário mais baixo para HPE MSA 3.84 TB SAS 12G read intensive small form factor solid state drive, 2.5-inches ou equivalente;
- ii) Segunda Regra: avança a proposta que apresentar o valor unitário mais baixo para HPE MSA 2060 16Gb Fibre Channel SFF Storage ou equivalente;
- iii) Terceira Regra: avança a proposta que apresentar o valor unitário mais baixo para HP AJ820A ou equivalente.

b) Lote 2 – Equipamento Informático Especializado:

- i) Primeira Regra: avança a proposta que apresentar o valor unitário mais baixo para Cisco Catalyst C9200, Gerido, L3, Gigabit Ethernet (10/100/1000), Full duplex, ou equivalente;
- ii) Segunda Regra: avança a proposta que apresentar o valor unitário mais baixo para Módulo Cisco Catalyst 9200 4 x 10G (C9200-NM-4X) ou equivalente;
- iii) Terceira Regra: avança a proposta que apresentar o valor unitário mais baixo para o Cisco GLC-SX-MMD= módulo de transceptor de rede Fibra ótica 1000 Mbit/s SFP 850 nm ou equivalente.

c) Lote 3 - Antenas Exteriores e Interiores:

- i) Primeira Regra: avança a proposta que apresentar o valor unitário mais baixo para Access Point Ubiquiti Unifi AC HD Pack-5 (UAP-AC-HD-5) ou equivalente;
- ii) Segunda Regra: avança a proposta que apresentar o menor prazo de entrega;
- iii) Terceira Regra: avança a proposta que apresentar o prazo de garantia maior.

d) Lote 4 - Componentes Informáticas:

- i) Primeira Regra: avança a proposta que apresentar o valor unitário mais baixo para APC Smart-UPS SRT 10000VA RM 230V ou equivalente;
- ii) Segunda Regra: avança a proposta que apresentar o menor prazo de entrega;
- iii) Terceira Regra: avança a proposta que apresentar o prazo de garantia maior.

e) Lote 5 - Equipamento de Rede:

- i) Primeira Regra: avança a proposta que apresentar o valor unitário mais baixo para Bobina de Cabo UTP Cat6 ou equivalente;

- ii) Segunda Regra: avança a proposta que apresentar o menor prazo de entrega;
- iii) Terceira Regra: avança a proposta que apresentar o prazo de garantia maior.
- f) *Lote 6 - Equipamento de Armazenamento de Dados:*
 - i) Primeira Regra: avança a proposta que apresentar o valor unitário mais baixo para HP 2TB 3G SATA HDD ou equivalente;
 - ii) Segunda Regra: avança a proposta que apresentar o menor prazo de entrega;
 - iii) Terceira Regra: avança a proposta que apresentar o prazo de garantia maior.
- g) *Lote 7 – Projetor de Vídeo:*
 - i) Primeira Regra: avança a proposta que apresentar o valor unitário mais baixo para Projetor Epson EB-L200F ou equivalente;
 - ii) Segunda Regra: avança a proposta que apresentar o menor prazo de entrega;
 - iii) Terceira Regra: avança a proposta que apresentar o prazo de garantia maior.
- h) *Lote 8 – Tablets:*
 - i) Primeira Regra: avança a proposta que apresentar o menor prazo de entrega;
 - ii) Segunda Regra: avança a proposta que apresentar o prazo de garantia maior.
- i) *Lote 9 – Componentes de Hardware:*
 - iii) Primeira Regra: avança a proposta que apresentar o menor prazo de entrega;
 - iv) Segunda Regra: avança a proposta que apresentar o prazo de garantia maior.

Artigo 22.º

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 23.º

Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. A entidade obriga-se a apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP, através da plataforma eletrónica:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do anexo III do programa de concurso (cfr. Anexo II do CCP);
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:
 - i. Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;
 - ii. Certidão comprovativa da situação contributiva da Segurança Social;
 - iii. Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;
 - iv. Certificados dos Registos Criminais dos titulares dos órgãos de administração, da direção ou gerência;
 - v. Certificados dos Registos Criminais da empresa;
 - vi. Procuração com Delegação de Poderes para intervir no procedimento, se aplicável.
2. Todos os documentos de habilitação da entidade adjudicatária devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve a entidade adjudicatária fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
3. A entidade adjudicatária deve apresentar através da plataforma indicada no programa de procedimento, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos números anteriores.
4. Poderá ainda a entidade adjudicatária prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer destes documentos.

Artigo 24.º

Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no presente programa do procedimento;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou, acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

Artigo 25.º

Prazo de supressão de irregularidades

No caso de se verificarem irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, a entidade adjudicatária é notificada para as suprir no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo disposto no artigo 55º-A do CCP.

Artigo 26.º

Compromisso de Terceiros

Caso a entidade adjudicatária tenha feito depender o cumprimento de algum atributo, termo ou condição da proposta adjudicada do compromisso assumido por uma entidade terceira, deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar à entidade adjudicante uma declaração na qual esse terceiro confirme, de forma expressa, inequívoca e incondicional, o seu compromisso quanto ao atributo, termo ou condição em causa.

Artigo 27.º

Caducidade da Adjudicação

1. A adjudicação caduca-se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicatária:
 - a) Não apresentar os seus documentos de habilitação no prazo fixado no n.º 1 do artigo 24º ou no prazo adicional previsto no artigo 26º do presente programa;
 - b) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar culposamente falsas declarações;
 - c) Apresentar documentos de habilitação redigidos em outro idioma que não o legalmente exigido, e sem que os mesmos sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada;
 - d) Não confirmar os compromissos assumidos por terceiros relativamente a atributos, termos ou condições da proposta adjudicada, se for o caso;
 - e) Não comparecer na data, hora e local fixados para a outorga do contrato.
2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade adjudicatária perde a caução que tiver sido prestada, sem prejuízo do dever de indemnizar a entidade adjudicante por todos os danos provocados pela caducidade da adjudicação e da comunicação à autoridade competente, para efeitos da instauração do procedimento contraordenacional a que deva haver lugar.
3. Declarada a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar adjudicará a proposta que tiver sido ordenada no lugar imediatamente subsequente, seguindo-se, com as necessárias adaptações, os trâmites previstos nos artigos anteriores.

Artigo 28.º

Minuta de contrato e reclamações

1. A minuta de contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pela entidade adjudicatária quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à notificação.
2. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
3. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica à entidade adjudicatária a sua decisão, equivalendo o respetivo silêncio ao indeferimento da reclamação.

Artigo 29.º

Outorga de Contrato

O órgão competente para a decisão de contratar comunica à entidade adjudicatária as condições da outorga de contrato, de acordo com nº 3 do artigo 104º do CCP.

Artigo 30.º

Celebração do contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação.
2. A outorga do contrato, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 104º do CCP, pode ser realizada por recurso a assinatura por meios eletrónicos, não podendo neste caso o prazo para a outorga e envio do contrato ser inferior a 3 (três) dias úteis.

Artigo 31.º

Falsidade de Documentos e de Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 32.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicatária dirigidas ao ISCSP são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:
 - a) Morada: Rua Almerindo Lessa, Campus Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa
 - b) E-mail: aprovisionamento@iscsp.ulisboa.pt
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por estrito.

Artigo 33.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato ou nos documentos a ele anexos e que dele fazem parte integrante, será regulado pelo Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro e demais legislação aplicável.

Junta: Caderno de Encargos e Modelos de Declaração (Anexos I, II e III)

ANEXO I

Modelo de declaração – Anexo I do CCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),...

[assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II
Declaração relativa a impedimentos

(nos termos dos n.ºs. 1, 3 e 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que relativamente à sua representada (2) não se verificam quaisquer das situações de impedimento previstas nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

... (local), ... (data), ...
[assinatura]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

Nota Explicativa para declaração relativa a impedimentos

Transcrição do Artigo 69.º (Casos de impedimento) do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro que aprova o Código do Procedimento Administrativo

1. Administração Pública e os respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos:
 - a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
 - c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;
 - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
 - f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
2. Excluem -se do disposto no número anterior:
 - a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;
 - b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis;
 - c) A pronúncia do autor do ato recorrido, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º
3. Sob pena das sanções cominadas pelos n.os 1 e 3 do artigo 76.º, não pode haver lugar, no âmbito do procedimento administrativo, à prestação de serviços de consultoria, ou outros, a favor do responsável pela respetiva direção ou de quaisquer sujeitos públicos da relação jurídica procedimental, por parte de entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações previstas no n.º 1, ou que hajam prestado serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental.
4. As entidades prestadoras de serviços no âmbito de um procedimento devem juntar uma declaração de que se não encontram abrangidas pela previsão do número anterior.
5. Sempre que a situação de incompatibilidade prevista no n.º 3 ocorrer já após o início do procedimento, deve a entidade prestadora de serviços comunicar desde logo o facto ao responsável pela direção do procedimento e cessar toda a sua atividade relacionada com o mesmo.

ANEXO III

Modelo de declaração – Anexo II do CCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),...
[assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º